

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023101660 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição, requisitando pagamento de honorários em favor de SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA, pela perícia realizada no processo n. 0000032-24.2015.8.15.0151, movido por VILDOMAR SERAFIM RICARTE, em face do MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA

Data da Autuação: 03/07/2023

Parte: Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira e outros(1)

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235117936

Nome original: Ofício Requisitório (RPV) (1).pdf

Data: 30/06/2023 13:02:00

Remetente:

Deijair Vieira da Silva

Vara Única de Conceição

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

30/06/2023

Número: 0000032-24.2015.8.15.0151

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **Vara Única de Conceição**

Última distribuição : 18/10/2019

Valor da causa: **R\$ 724,00**

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VILDOMAR SERAFIM RICARTE (AUTOR)	LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA
	(ADVOGADO)
	ANDRE FREIRE DOS SANTOS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA (REU)	JOSE MARCILIO BATISTA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75125 510	26/06/2023 07:56	Ofício Requisitório (RPV)	Ofício Requisitório (RPV)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE CONCEIÇÃO

Juízo da Vara Única

Rua Antônio Gonzaga, s/nº, Conceição - PB - CEP: 58970-000

Tel.: (); e-mail:con-vmis01@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3453-2263 ou (83) 99143-4896

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Nº Processo: 0000032-24.2015.8.15.0151

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA,

Considerando que o(a) Senhor(a) SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo, ainda, que a parte REQUERENTE: VILDOMAR SERAFIM RICARTE, é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho constante no id. 20343214, página 28, dos autos

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0000032-24.215.8.15.0151
- 1.1.2 Natureza da ação: Ação de Cobrança
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: Vara Única da Comarca de Conceição-PB



- 1.1.4 Autor (es): VILDOMAR SERAFIM RICARTE, CPF: 101.895.384-14
- 1.5.1 Réu (s): REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, CNPJ: 09.0150.087/0001-58
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(trezentos e setenta reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA
- 1.3.2 Endereço: Praça Galdino Pires, nº 04, Cajazeiras/PB
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 99373-5982
- 1.2.4 CPF:186.231.504-59
- 1.2.5. Banco: Banco do Brasil S/A 1.2.6. Agência: 3165-8 1.2.7 Conta-Poupança:29.073-4
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 132.27797.64-9
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CONFEA nº 1801132518-5

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

- 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:
- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Conceição/PB, 22 de junho de 2023.

Deijair Vieira Silva

Analista Judiciário

Mat. 472149-7

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2°, lei 11.419/2006]





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235117937

Nome original: DEFERIMENTO JUSTIÇA GRATUITA.pdf

Data: 30/06/2023 13:02:00

Remetente:

Deijair Vieira da Silva

Vara Única de Conceição

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO 2ª Vara da Comarca de Conceição

DESPACHO

Vistos etc.,

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

Cite-se o município promovido, na pessoa de seu representante legal, para apresentar resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados em quádruplo, em consonância com o disposto no art. 188, do CPC.

Conceição-PB, em 30 de Janeiro de 2015.

Antônio Eugênio Leite Ferreira Neto

DATA

Nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz.

Conceição/PB, ____/___

Analista/Técnico Judiciário

03/07/2023

Número: 0000032-24.2015.8.15.0151

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **Vara Única de Conceição**

Última distribuição : 18/10/2019 Valor da causa: R\$ 724,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VILDOMAR SERAFIM RICARTE (AUTOR)	LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA
	(ADVOGADO)
	ANDRE FREIRE DOS SANTOS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA (REU)	JOSE MARCILIO BATISTA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40333 530	08/03/2021 13:58	Despacho	Despacho
65777 971	08/11/2022 13:11	<u>Despacho</u>	Despacho
66218 766	17/11/2022 19:14	Portaria de Designação	Portaria de Designação
66220 138	17/11/2022 20:16	Carta	Carta
66358 798	21/11/2022 20:13	<u>Informação</u>	Informação
66477 528	23/11/2022 17:45	AGENDAMENTO DE PERÍCIA - PROC. 0000032- 24.2015.815.0151	Outros Documentos



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0000032-24.2015.8.15.0151

DESPACHO

V/i	ieta	C 1	etc

Tendo em vista que a parte é beneficiária da justiça gratuita, e que, para as partes assistidas pela gratuidade judiciária, deve ser, preferencialmente, nomeado perito integrante do quadro do Poder judiciário, nos termos da Resolução 09/2017 do TJPB, determino:

Proceda-se a escrivania pesquisa junto ao quadro dos peritos cadastrados no site do TJPB, preferencialmente os que atuam nessa região, ficando desde de já autorizada a sua nomeação.

Uma vez nomeado, intime-se o perito para designar dia e hora para realização do exame pericial, cientificando-lhe que os honorários periciais serão pagos após a apresentação do laudo, pelo Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução 09/2017. Cientifique-se o perito de que deverá informar contatos e, em especial, o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 405,§2°, do CPC).

Após a nomeação, intimem-se as partes, via patrono, do inteiro teor deste despacho, bem como para apresentarem os quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Designada a data da perícia intimem-se as partes adotando as providências necessárias.

Cumpridas todas as diligências acima, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se. Intimações necessárias.

Conceição, datado e assinado eletronicamente.



Fco. Thiago da S. Rabelo Juiz de Direito





PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0000032-24.2015.8.15.0151

DESPACHO

Vistos, etc.

Diligencie a escrivania em busca de outro perito para realização do ato, realizando para tanto, pesquisa junto ao quadro dos peritos cadastrados no site do TJPB, preferencialmente os que atuam nessa região, ficando desde de já autorizada a sua nomeação, devendo cumprir os demais termos do despacho anterior.

Cumpra-se com urgência, por tratar de Processo de Meta 2 do CNJ.

Conceição, datado e assinado eletronicamente.

Fco. Thiago da S. Rabelo

JUIZ DE DIREITO



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CONCEIÇÃO

JUÍZO DA VARA ÚNICA

PROCESSO Nº 0000032-24.2015.815.0151.815.0151

Promovente: Vildomar Serafim Ricarte, CPF nº 101.895.384-14

Promovido: Município de Santana de Mangueira - PB

NOMEAÇÃO DE PERITO

Cumprindo o determinado no despacho contido no id. dos autos supramencionados, nomeio como perito o engenheiro de segurança do trabalho, Dr. SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA, CPF nº 186.231.504-59, RG nº 4.986.865-SSP/PB, com registro no CONFEA sob o nº 1801132518-5, cadastrado no quadro de peritos do TJ/PB, com atuação nesta região, residente e domiciliado na Praça Galdino Pires, nº 04, Centro, Cajazeiras – PB, e-mail: pepepires17@gmail.com, para proceder à perícia no local de trabalho do promovente, devendo cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso (art. 422, do CPC).

Conceição, 17 de novembro de 2022.

Deijair Vieira Silva

Analista Judiciário

Mat. 472.149-7





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA Vara Única de Conceição

PROCESSO Nº 0000032-24.2015.8.15.0151

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Adicional de Insalubridade]

AUTOR: VILDOMAR SERAFIM RICARTE

REU: MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA

CARTA DE INTIMAÇÃO DE PERITO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, intimo o **Dr. SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA**, CPF nº 186.231.504-59, RG nº 4.986.865-SSP/PB, com registro no CONFEA sob o nº 1801132518-5, cadastrado no quadro de peritos do TJ/PB, com atuação nesta região, residente e domiciliado na Praça Galdino Pires, nº 04, Centro, Cajazeiras – PB, e-mail: pepepires17@gmail.com, perito nomeado (cópia da portaria em anexo) para, **no prazo de 10 (dez) dias**, designar dia, hora e local para realização exame pericial no ambiente de trabalho da parte promovente, independentemente de compromisso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá formular sua proposta de honorários, ficando o aludido perito ciente de que os mesmos serão pagos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, após a apresentação do laudo, nos termos da Resolução 09/2017.

CONCEIÇÃO-PB, 17 de novembro de 2022.

DEIJAIR VIEIRA SILVA Chefe de Cartório



2 anexos

n° 2023101660, nos termos da Lei 11.419. ADME.39156.38861.97278.41702-103/07/2023 09:27 3 página 7 assinado, do processo Lima Cananea [419.454.334-34] em

Re: CARTA DE INTIMAÇÃO - PROC. 0000032-24.2015.815.0151

De: saulo pericles <peppeires17@gmail.com> sáb, 19 de nov de 2022 10:46

Assunto: Re: CARTA DE INTIMAÇÃO - PROC.

0000032-24.2015.815.0151

Para: Deijair Vieira Silva <deijair.silva@tjpb.jus.br>

Prezados Senhores

Acuso o recebimento da intimação para atuar como perito no processo supra mencionado. No prazo legal enviarei a carta de aceitação, bem como os demais requisitos para que essa perícia possa acontecer.

Atenciosamente

Eng^o Saulo Pericles Brocos Pires Ferreira

Em qui., 17 de nov. de 2022 20:31, Deijair Vieira Silva < deijair.silva@tjpb.jus.br> escreveu:

Ilustríssimo Dr. Saulo,

Solicito-lhe acusar o recebimento da carta de intimação em anexo.

Att. Deijair Vieira Silva Analista Judiciário Mat. 472149-7

De: Deijair Vieira Silva <deijair.silva@tjpb.jus.br> qui, 17 de nov de 2022 20:30

Assunto: CARTA DE INTIMAÇÃO - PROC.

0000032-24.2015.815.0151

Para: DR SAULO - ENGENHEIRO PERITO

<pepepires17@gmail.com>

Ilustríssimo Dr. Saulo,

Solicito-lhe acusar o recebimento da carta de intimação em anexo.

Att. Deijair Vieira Silva Analista Judiciário Mat. 472149-7

Portaria de Designação.pdf

21 KB

Carta.pdf 25 KB



EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO – PB.

Processo nº 0000032-24.2015.815.0151

SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, na qualidade de perito nomeado, por intermédio de despacho proferido por Vossa Excelência nos presentes autos, vem, com o devido respeito, informar que aceito o encargo de atuar como Perito no Processo em epígrafe e assim, AGENDAR a perícia ora solicitada, para o dia 29 de dezembro de 2022.

Por oportuno, venho informar:

Local do Encontro com as partes: EM FRENTE A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

Horário: 11hs

Para garantias da realização da perícia, solicito que as partes entrem em contato com este expert pelo número de celular (whatsApp): **83-99373-5982**.

E-mail: pepepires17@gmail.com

Valor dos honorários periciais: R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais).

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Cajazeiras-PB, 22 de novembro de 2022.

SAULO PERÍCLES BROCOS PIRES FERREIRA

Perito nomeado



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235117938

Nome original: Laudo Pericial.pdf

Data: 30/06/2023 13:02:00

Remetente:

Deijair Vieira da Silva

Vara Única de Conceição

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

30/06/2023

Número: 0000032-24.2015.8.15.0151

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **Vara Única de Conceição**

Última distribuição : 18/10/2019

Valor da causa: R\$ 724,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VILDOMAR SERAFIM RICARTE (AUTOR) LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LI	
	(ADVOGADO)
	ANDRE FREIRE DOS SANTOS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA (REU)	JOSE MARCILIO BATISTA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67770 220	09/01/2023 12:30	Laudo Pericial	Laudo Pericial

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

Laudo Técnico Nº 17/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO COMUM CÍVEL

N° DO PROCESSO: 0000032-24.2015.815.0151

Partes do processo:

RECLAMANTE: VILDOMAR SERAFIM RICARTE

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA -PB.

Engenheiro Mecânico, Advogado, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho Responsável por este Laudo Técnico: Saulo Pericles Brocos Pires Ferreira CONFEA 180.113.258-5, OAB - PB 11.455

Assinado eletronicamente por: DEIJAIR VIEIRA SILVA - 09/01/2023 12:30:47

LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

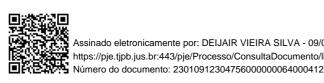
idéntica à do processo No 000026-17.2015.815.0151, com os mesmos causídicos, mesmos acostadas de reclamante e reclamado, foram apresentados quesitos, que foram respondidos. apenas no final emitir-se-á a declaração que este perito é signatário. Como a inicial dessa é "ipsis literis" requerimentos, mesmos quesitos, enfim a única diferença que havia era o nome do autor, vou me 1.1 - Finalidade da Avaliação: O objetivo dessa avaliação é identificar as reais condições de trabalho exercidas pelo reclamante, e se nas condições verificadas existe a concorrência de situação de trabalho que envolva insalubridade ou periculosidade, Sendo aceita a incumbência em. Como tanto nas petições ouvar na perícia anterior e fazer alguns acréscimos.

1.2 - CARGO QUE EXERCE O RECLAMANTE: PODADOR DE ÁRVORES

1.3 - Data da diligência: Foi efetuada uma única diligência no local de trabalho pelo perito, começando às 10.30 hs do dia 28 de dezembro de 2022, na sede da Prefeitura municipal, E deslocando-se para os locais aonde o Reclamante exerce seu labor. Nesta visita, estiveram presentes apenas o perito, o reclamante, e um funcionário da prefeitura.

1.4 - Resultados obtidos na diligência: O perito verificou que o autor efetivamente trabalha com o DO MTE. Porém na vistoria efetivada NÃO FORAM CONSTATADOS ESSES FTORES DE exposto é o risco físico de calor, por causa do trabalho ao ar livre, o que ensejaria um adicional de insalubridade em nível mínimo no percentual de 10% no seu salário base. Riscos químocos o autor também ,ão está sijeito a esses fatores, os riscos biológicos e as radiações ionigantes também não se apresentam no caso em tela. Se essas condições fossem generalizadas, toda a constinç**ion** diversión de constinte de constinte de constinction de constinction de constinction de constinction de constinuent de constituent de constitu serviço de efetuar a poda das árvores da cidade. Acontece, que o douto representante do Autor apresentou um opedido de "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, COM UM ADICIONAL DE 40% NOS SEUS VENCIMENTOSCONFORME REZA O ITEM 15..2.1DA NR 15 INSALUBRIDADE QUE ENSEJASSEM ESSE ADICIONAL. O único fator a que o Autor está





m met. On the state of the stat 3 - Protesta desde já a apresentação de quesitos complemantares ou suplementaresçonfloythessagementa a legislaçAo em vigor.

Jaulo Perdes protectiva de la complementa del complementa del complementa de la complementa del complementa del complementa de la complementa de la complementa del complem Sendo muito dispendioso a elaboraÁo de croquis por causa da quantidade de árvores a serem podadas R – Os locais de trabalho do autor são as árvores quese situam no perímetro urbano de Santana de totalmente queimada quando da podação e em contato com a rede elétrica a referida norma regulamentar, para melhores esclarecimentos 2.0 - QUESITOS DA PROMOVIDA enquadra nessa NR 35 já citada duas hipótese elencadas serem muitas. no municipio. detalhes

pagar esse adicional de 40%, e ficaria inviabilizada. Então no caso do requerido pelo autor, o que esse perito pode conceder é um adicional de insalubridade no grau mínimo, no pecentual de 10% .4.1 - Adicional de periculosidade: Mas existe no caso em tela, um fator deletério extremamente grave, que não se enquadra nos adicionais de insalubridades, os riscos de queda, acidentes, choques elétricos contatos com colméias de abelhas e manuseio com material cortante inadequado, sem que o município fornecesse nenum EPI, e de acordo com os autores, sem treinamento adequado a exercer esse labor tão perigoso. Assim, esses profissionais estariam mais adequadamente enquadrados na NR 16, que trata de ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS, que a poda das árvores, cocom os seus equipamentos, de corte, por vezes em contato com as redes elétricas até de alta tensão, são de extrema periculosidade para os agentes que exercem esse labor e ainda . concomitantemente com o disposto na e o autor exerce seu labor sobre uma escada com 4,5 m, amarrada precariamente com cordas, o que se Nr 35 (SEGURANÇA E E SAÚDE NO TRABALHO EM ALTURA) que considera enquadrado todo agente que exerce atividade em uma atura superior a 2,00 m do níve inferior, onde haja risco de queda,

Se juntam aos opresentes autos fotos tiradas por ocasião da perícia, bem como de uma árvore que ficou

Estas são as considerações que o perito pode chegar: fica a critério do douto julgador aceitar uma das

l - Informe o Sr. Perito, quais os de trabalho do autor e horários? Elabore um croqui com todos os

Mangueira. Nessa visita de um dia não seria possível elaborar um croqui com todas essas árvores, por

seàsatividades de risco são aquelas constantes na NR 15, elabore croquis, observando o que determina 2 -Informe o Sr perito, tendo em vista o local de trabalho do autor constante no quesito anterior,

R - As atividades desnvolvidas pelo autor são as constantes na NR 15, bem como na NR 16 e NR 35.

2.1 - QUESITOS DO AUTOR

I - Qual o trabalho que o autor sesempenha no município e por quanto tempo (desde quando) exerce essa função?

desde quando assumiu esse cargo, não é do mister desse profissional procurar decretos ou portarias R – O Autor desempenha o labor de efetuar a poda das árvores da cidade, e desepenha essa função para atestar esse tempo de serviço, isso fica a cargo de outros profissionais responsáveis pela burocracia do município. 2 - Para realizar suas funções laborais o autor fica exposto a a algum agente nocivo, degradante ou insalubre? Caso positivo descrever quais. R - vamos por partes: o autor fica exposto a agentes considerados insalubres? Sim, pois esse labor é realizado a céu aberto e sob a insolação da região que mais recebe o calor solar do pais, com os raios perfuro-cortantes, inadequados e com partes improvisadas, sobre escadas não adequadas de 4,5 m de ultravioletas inclusos, que de per sí, é um fator insalubre, conforme se requer na inicial. Também o altura, amarradas por cordas, sem os EPI's adegados, (luvas, botas, cintos de segurança, etc.) ainda autor trabalha em condições que esse perito considera perigosas, pois fazem uso de equipamentos caracteriza na opinião do perito sujeitos a riscos de choques elétricos muito perigosos, e sujeitos a acidentes visto que trabalham em alturas superiores a 2,00 m do nível inferior, o que caractriza o com o agravante de trabalhm muitas vezes próximos as redes elétricas, até de alta tensão, o que trablho em altura, sem qualger treinamento e essas redes elétricas sem qualquer proteção

3 - O trabalho do autor é realizado a céu aberto?

R - já respondido no ítem anterior

4 – para realizar suas funções, o autor fica exposto diretamente ao sol

R – já respondido no item 3.

5 – O trabalho do autor gera exposição a calor excessivo?

R - já respondido no ítem 3

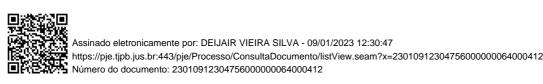
 6 – haveria uma forma de de evitar a exposição do autor diretamente ao sol e calor excessivo no desempenho de seu trabalho normal? R – sim, com a utilização dos EPI's adequados: chapéus protetores, aventais, calças e botas adequadas, indicados por profissionais especializados. Também a mudança no horário de trabalho evitando esses profissionais de trabalharem depois das 10.00hs da manhã e antes das 3.00 hs da tarde, evitaria essa exposição nesses horários de insolação mais intensa.

7- a insalubridade que atinge o autor é eventual ou cotidiana (diária)?

R - Cotidiana

8 - qual o grau de insalubridade que aoesenta o trabalho do autor?





R - em termos específicos de insalubridade: encontramos as de risco físico: Calor e trbalho ao ar livre, quedas (trabalho em altura como o disposto na NR 35), acidentes (quedas), choques elétricos, e outros que na opinião dste períto, devem essas serem compensadas com um adicional em grau mínimo de 10%, mas reconhece esse períto que o autor trabalha em situação grave de risco, que está sujeito a que podem ser úteis à solução da lide. 3.1 - CONCLUSÃO seneficio. Município? Assinado eletronicamente por: DEIJAIR VIEIRA SILVA - 09/01/2023 12:30:47 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23010912304756000000064000412 Número do documento: 23010912304756000000064000412

riscos, como o ataque de abelhas, o que torna o trabalho do autor muito perigoso. Esses riscos, embora não tenham sido requeridos na inicial, deveriam, na opinião deste perito, e conforme o discernimento deletérios à saude e até em caso de choque elétrico ou queda sem o EPI adequado, como constatado do Nobre julgador, serem levados em consideração. Esses riscos se apresntam como muito mais risco de lesão permanente ou morte.

9 - A insalubridade apresentada é contemporânea a data em que o autor começou a trabalhar no

R- Prejudicada, pois essa informação deve ser obtida junto a secretaria de Administração do município e não ao perito, que é responsável somente pela parte técnica, ou seja, a avaliação dos riscos e situações deletérias à saúde e incolumidade do autor.

10 – O Município fornece algum quiopamento de proteção para evitar ou diminuir os agente insalubres que acometem o serviço diário do autor? R - Segundo informações do autor, nenhum EPI lhe foi fornecido, e durante a vistoria efetuada pelo perito, não foi verificado nenum EPI utilizado no seu labor.

11 – Caso fornecia, em que frequencia recebia os equipamentos de proteção?

R- Prejudicada, pois segundoas informações colhidas, o município nao fornecia tais equipamentos.

12 - Há outras informações, sobre outroseventos insalubresdiversos mencionados na petição inicial

R - Sobre insalubridade, tudo o que tinha esse perito a informar , já foi exposto, assim como os outros riscos não mencionados na inicial. Havia um elefante na sala, mas para obter os 40%, o nobre causídico "esqueceu" de mencionar o que esse períto considera o mais importante. Então perante o exposto, no entender desse perito, existe uma situação de insalubridade a ser compensada através de adicional, sendo esse adicional na avaliação desse perito, ser de de grau mínimo de 10%, conforme reza a NR 15, subitem 15.2.3, a contar do dia em que o reclamente entrou com o pedido desse

que ensejaria o pagamento desse adicional de acordo com a NR 16 (subitem 16.4: que reza : o disposto no 16.3 não prejudica a ação fiscalizadora do Mihistéria do Informa o perito que existe uma situação de periculosidade, que o autor enfrenta



Trabalho, nem a realização ex-oficio da perícia, bem como a Nr 35 que trata a segurança e saúde no trabalho em altura a que estão submetidos os agentes que laboram com a poda de árvores. Esta situação foi constatada na perícia, mas fica a critério do Nobre julgador acata-la.

treinamento adequado para que esses riscos sejam minorados. "segurança do trabalho não é adequados, escadas apropriadas equipamentos de proteção para cabos elétricos, além do Observação importante: O Município deve fornecer aos podadores de árvores, além dos EPI's gasto, é investimento"

Juntam-se aos autos, como fotos do lugar aonde o reclamente exerce seu labor, ou seja, as árvores que eram podadas por ocasião da diligência.

Por ser a expressão da verdade, subscrevo o presente laudo para que surta seus efeitos legais.

Santana de Mangueira/PB, 28 de dezembro de 2022.

SAULO PERICLES BROCCOS PÍRES FERREIRA ENGENHEIRO MECÁNICO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CONFEA nº 180.113.258-5 ADVOGADO OAB PB - 11.455





FOTOS EM ANEXO









🧵 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA 25/09/1956 Masculino Nome Social: SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA CPF: * Identidade: * Órgão: * Escolaridade: * INSS/PIS/PASEP: * Tipo: * 168.231.504-59 SSP PB INSS Pós-graduação 4986865 10269208728 Nome da mãe: * Nome do pai: WALDEMAR PIRES FERREIRA **IRACLES BROCOS PIRES FERREIRA** Email: * Telefone: * Tornar dados de contato (83) 99373-5982 pepepires17@gmail.com públicos

Adicionar profissão

Água Branca

Alagoinha

Municípios de atuação: *

Aguiar

Alcantil

Alagoa Grande

Conta: *

Algodão de Jandaíra

Alagoa Nova

Alhandra

2 assinado, do processo nº 2023101660, nos termos da Lei 11.419. ADME.41285.04898.38861.07256-9 Lins [123.468.884-00] em 03/07/2023 10:10

Endereço *			
CEP			
58900-000 Não sei o CEP			
Estado *	Município / Localidade *		Bairro 🚱
Paraíba (PB)	Cajazeiras		
ogradouro *		Número * ?	Complemento
PRAÇA GALDINO PIRES		04	Nº do apto., edifício, referência, etc.
Arquivos comprobatórios *		Dados bancário	os
Arquivo Remover		Banco: *	
Carteira de identidade profissional Engenheiro		Banco Bradesco	S.A.

Agência: *

Tipo conta: *

Documento 5 página Glaydes Maria Lyra

SIGHOP

Anexar arquivo

10537___

10111560_

Poupança

Gravar cadastro





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.101.660

Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição

Interessado: Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira - Perito Engenheiro Mecânico e de Segurança do

Trabalho - pepepires17@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira, CPF 186.231.504-59, NIT/PIS 10269208728, nascido em 25/09/1956, CBO 2149-15, pela realização de perícia nos autos do processo nº. 0000032-24.2015.8.15.0151, movido por VILDOMAR SERAFIM RICARTE, CPF 101.895.384-14, em face do MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, CNPJ 09.0150.087/0001-58, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições.de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls.19/26 dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito, Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira, CPF 186.231.504-59, NIT/PIS 10269208728, nascido em 25/09/1956, CBO 2149-15, pela realização de perícia nos autos do processo nº. 0000032-24.2015.8.15.0151, movido por VILDOMAR SERAFIM RICARTE, CPF 101.895.384-14, em face do MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, CNPJ 09.0150.087/0001-58, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

03/07/2023

Número: 0000032-24.2015.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição: 18/10/2019 Valor da causa: R\$ 724,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VILDOMAR SERAFIM RICARTE (AUTOR)	LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA
	(ADVOGADO)
	ANDRE FREIRE DOS SANTOS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA (REU)	JOSE MARCILIO BATISTA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75543 768	03/07/2023 14:13	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.101.660 - referente a requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira, CPF 186.231.504-59, NIT/PIS 10269208728, nascido em 25/09/1956, CBO 2149-15, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial